

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 PROCESSO Nº 035/2022

PREÂMBULO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, expede o presente EDITAL DE LICITAÇÃO, para contratação de obra sob o Regime de Execução Indireta por Empreitada de Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada par execução de obra de Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PRESENTE INSTRUMENTO EDITALÍCIO E RESPECTIVOS ANEXOS.

Repartição interessada: Diretoria Municipal de Obras.

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias.

Dotação Orçamentária:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Unidade 01 – Obras e serviços Públicos 15.452.0032.1048 – Recapeamento em Vias Públicas-Convênio 101304/2021 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso - 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (1483) Código de Aplicação - 100 – (480)



Ficha Contábil - 366

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Unidade 01 – Obras e serviços Públicos 15.452.0032.1048 – Recapeamento em Vias Públicas - Convênio 101304/2021 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (120)(Contrapartida) Código de Aplicação - 120 – Alienação de Bens Detalhamento: (480) Ficha Contábil - 367

DATA DE RECEBIMENTO e PROTOCOLO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL"

Dia: **18 de abril de 2022, impreterivelmente até às 9h00m**, na Rua dos Jasmins n° 296, Centro, Guatapará-SP.

Os envelopes protocolados fora do horário determinado não serão recebidos.

DATA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

Dia: 18 de abril de 2022 às 09h30m, no endereço supracitado.

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Visita Técnica é obrigatória sob pena de desclassificação, e será agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município fone (16) 3973-2020 ou através do email engenhariacivil@guatapara.sp.gov.br, das 08h00m horas às 11h30m e das 13h00m às 17h00.

A vistoria técnica será procedida pelo licitante, junto com um representante da Prefeitura Municipal, Diretoria de Obras ou Engenharia, devendo comprovar sua realização através da competente certidão expedida, conforme modelo no Anexo X, que deverá ser apresentado juntamente com o envelope DOCUMENTOS (ENVELOPE 01) sob pena de inabilitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

a). Condições Gerais para participar nesta licitação das empresas interessadas e constituídas de acordo com a legislação específica para este ramo de atividade que comprovem ter:



- **a.1**). Recolhimento da Garantia de Participação no importe de 1% do valor integral da Planilha Orçamentária fornecida pela Prefeitura de Guatapará, sob pena de desclassificação, nas modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93, e deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, fora dos envelopes "habilitação" e "proposta de preços", sob pena de inabilitação.
- **a.2).** Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº 101/2000.jn
- **b)-** A licitante deverá apresentar Carta Credencial, conforme modelo Anexo V, em impresso próprio e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora antes do início da sessão inaugural do trabalhos, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.
- **b.1)-** A indicação será feita por Sócio, Diretor ou Procurador da empresa, devidamente comprovado, de pessoa credenciada a representar a firma e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso.
- **b.1.1)-** A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita através de documento emitido por representante legal da empresa consignando esses poderes e o de Procurador da empresa por instrumento público, com iguais poderes.
- **b.2)-** Quando a proponente se fizer representar, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada, juntamente com o credenciamento, ou seja fora dos envelopes.
- c.)- O edital poderá ser consultado pelos interessados no Setor de Licitação do Município de Guatapará sito a Rua dos Jasmins nº 296, centro ou através do e-mail licitação 2@ guatapara.sp.gov.br
- d) Comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, mediante a devida entrega da documentação e proposta comercial previstos nos Envelopes 01 e 02.
- e) Não estejam em processo de liquidação, falência ou concordata.
- f) Não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados.
- **g**) Não serão admitidas propostas de sistemas alternativos de construção ou de materiais.



- h) Apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela Diretoria de Obras ou pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Guatapará, nos termos do item e subitens.
- É vedada a participação do autor do projeto, básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica.
- **m**) Fica vedada também a participação de empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **n**) Consórcio de empresas.
- **o)** Empresa que esteja cumprindo penalidades previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- p) servidor ou dirigente de Órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto maria costa sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo.
- 1.2.1. Integram o presente edital de forma integral e indissociável os seguintes Anexos:

Anexo I - Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência e Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária/cronograma físico financeiro;

Anexo IV – Dados do Licitante;

Anexo V – Carta Credencial;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação nesta TOMADA DE PREÇOS, preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

Anexo VIII – Declaração de integral ciência e concordância dos expressos termos do presente edital;

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de aparelhamento, relação dos equipamentos, de pessoal técnico capacitado e das demais condições técnicas e estruturais;

Anexo X - Carta de credenciamento para visita técnica;

Anexo XI – Minuta do Contrato:

Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital



2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução indireta dos serviços será feita sob regime DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, consoante a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

3. DO PRAZO E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços que será efetuado logo após a homologação da licitação e nas condições estabelecidas nos anexos deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura e nos termos da Lei.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, até o dia, hora e local indicados na INTRODUÇÃO, o envelopes de nº 01 "Habilitação" e de nº 02 "Proposta Comercial", fechados e indevassáveis, mencionando no anverso a razão social da empresa e a caracterização numérica da Licitação

- **4.1** O envelope nº 02 Proposta Comercial, será entregue juntamente com o envelope nº 01 Habilitação.
- **4.2** Todos os elementos de cada um dos Envelopes deverão sequenciais, numerados e rubricados, bem como serem legíveis e não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas, sendo que tais documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via.
- **4.3** Os documentos apresentados na forma reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.4** O Envelope nº 1 deverá ser composto de 01 (um) único volume, contendo toda "Documentação de Habilitação".
- **4.5** A "Proposta Comercial" deverá estar carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do nome e cargo por ele exercido, bem como a indicação de todos os dados de quem irá assinar o contrato.



4.6 A apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial implica em pleno conhecimento e aceite pelas Licitantes das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto neste instrumento convocatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- a) Certificado de Registro Cadastral em vigor (CRC);
- a1) O certificado de Registro Cadastral do Município de Guatapará, será expedido pelo Departamento de Licitação, mediante a apresentação dos documentos referentes ao artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- a2) Os documentos necessários à obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverão ser entregues, impreterivelmente, até 03 (três) dias antecedentes à data limite fixada para o recebimento das propostas para análise criteriosa, sendo certo que, após a aprovação, será expedido o CRC (Certificado de Registro Cadastral), no seguinte endereço: Rua dos Jasmins nº 296 Departamento de Licitação, cidade de Guatapará SP, sob pena de inabilitação;
- 5.1 O envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, em via original ou cópia autenticada, numerada, rubricada e dispostos ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas e nem rasuras.

Envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO", será composto dos seguintes documentos:

5.2 Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais.
- c) No caso de sociedades por ações, a documentação da letra "b" supra, deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anterior à data da apresentação da documentação.



- 5.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3.3 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da Planilha Orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal de Guatapará, até a data fixada para a apresentação das propostas, mediante Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial e do último instrumento de alteração contratual, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 5.3.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na Imprensa Oficial, quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-los na forma da lei, que comprove, a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta.
- 5.3.5 Quando se tratar de sociedades por ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicados na Imprensa Oficial.
- 5.3.6 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço, a saber:

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior 3,00 (Três), obtido da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE
LC =
PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,40 (quarenta décimos), obtido através da seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
EN =
ATIVO TOTAL

Índice de liquidez geral (ILG), maior ou igual a 1,50 (um e meio), obtido pela fórmula:



ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

5.3.7 Os documentos acima exigidos nos subitens 5.3.4 deve ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, devidamente identificado.

5.4 Regularidade Fiscal:

- 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, da sede da licitante;
- 5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.4.3 Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão dos Tributos e Contribuições Administradas pela Receita Federal), Estadual e Municipal (tributos mobiliários e imobiliários), do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- 5.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo VI.
- 5.6 Não constando dos documentos acima seu prazo de validade, será aceito documento emitido em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação nesta TOMADA DE PREÇOS, conforme modelo Anexo VII, preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.

5.8 Qualificação Técnica:

5.8.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.



- 5.8.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente acompanhado de seu respectivo Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou,
- 5.8.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a execução de serviços conforme parcelas de relevância definidas no subitem "b", do item 10.1.3.1. nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.8.2.1.1. A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), poderá ser <u>Operacional ou Profissional (em nome da empresa licitante ou em nome do profissional que se responsabilizará pela obra), conforme disposto pelo CREA.</u>
- 5.8.3. Comprovação de possuir em nome da empresa licitante e do profissional, atestado comprobatório de 60% (sessenta por cento) da execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove a execução dos serviços licitados. (Súmula 24 TCE/SP)
- 5.8.4 Comprovação da licitante que possui, na data da entrega da proposta, profissional devidamente registrado na empresa, a comprovação far-se-á através de Contrato Social da empresa devidamente registrado, cópia da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- **5.8.5** A empresa deverá apresentar declaração que expresse que cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho especificamente a PPRA NR 9; PCSMSO NR 7; CIPA NR 5; SESMT NR 4 e NR 18.
- **5.8.6** Atestado de Visita Técnica ao local das obras, emitida e assinada pela Diretoria de obras ou Departamento de Engenharia de Guatapará, este documento somente será válido no seu original, sem emenda ou rasuras.



- **5.8.6.1** A Visita Técnica será franqueada para todos os interessados e deverá ser agendada durante o expediente junto ao Departamento de Licitação, das 07h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00, e deverá ser realizada **obrigatoriamente**, pela empresa interessada, mediante a comprovação do vínculo através de cópia da ficha de registro do empregado e carteira profissional com caso de funcionário e contrato social no caso de sócio ou diretor, ou contrato de prestação de serviço vigente, tudo de conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP, sob pena de inabilitação.
- 5.9.1 As empresas interessadas que efetuarem a visita técnica receberão o Atestado de Visita Técnica ao final desta, emitida e assinada nos termos do edital.
- 5.10 Declaração de ciência e concordância dos expressos termos do presente edital conforme inserto no Anexo VIII.
- 5.11 Declarações de disponibilidade de aparelhamento, relação dos equipamentos, de pessoal técnico capacitado e das demais condições técnicas e estruturais consoante Anexo IX.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

- 6.1 O Envelope n° 02 referente à "Proposta Comercial" deverá conter:
- 6.1.1 "Proposta Comercial" conforme modelo Anexo I, devidamente preenchida, sem cometer rasuras ou emendas, com o preço total proposto (expressos em algarismos e por extenso), incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos, despesas indiretas e benefício), devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante.
- 6.1.2 Planilha Orçamentária da Licitante, fornecida pela Prefeitura de Guatapará preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I será considerado incluso nos preços ofertados.
- **6.1.2.1** Os serviços e as quantidades apresentadas na Planilha Orçamentária fornecida pela Prefeitura de Guatapará não poderão ser alterados.



- 6.1.3 Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou total, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.2 A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como dos demais esclarecimentos que se fizerem necessários à instrução do devido julgamento da proposta comercial.
- 6.3 Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições do Edital que fará parte integrante do Contrato.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- **7.1.** A contratação será efetivada mediante o regime de Execução Indireta por Empreitada de Preço Global, constantes da Planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".
- **7.2** Os preços constantes na Planilha Orçamentária da licitante deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção das placas alusivas à obra, inclusive a de inauguração, além daquelas exigidas pelo CREA.
- **7.3.** A medição, para efeito de pagamento será procedida independentemente de solicitação da CONTRATANTE, após o início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro proposto.
- 7.4 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização do Contratante, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: CÓPIAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS E FGTS), BEM COMO, CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVOLVENDO OS EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO A SER CELEBRADO.



- **7.5.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município ou por meio de crédito em conta corrente, em nome do credor, sendo vedado à emissão de título de crédito para cobrança do Município de Guatapará do preço contratado.
- **7.6** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura de Guatapará de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa contratada, o valor correspondente ao serviço iniciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.
- 7.7 Na hipótese prevista no item acima, o prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço iniciado será interrompido até que a Contratada corrija o defeito.
- **7.8** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante apresentação de novas medições e respectivos documentos, após a liberação pela fiscalização do Contratante.
- **7.9** Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- **7.10** Não será permitida a subempreitada parcial do objeto da presente licitação, mediante expressa e prévia anuência da Prefeitura de Guatapará.
- **7.11** O CONTRATANTE (Município), nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância à Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- **7.12** A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em consonância com a Ordem de Serviço e Instrução Normativa do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de "Retenção para a Seguridade Social", que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA.
- **7.13** O CONTRATANTE reterá o equivalente a 3,0% (três por cento) referente ao desconto do ISSQN sobre o valor da mão-de-obra.



7.14 Se eventualmente, for apurada eventual falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário como fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, e não regularizados, dará ensejo à retenção dos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis a espécie.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 Em Ato Público, a Comissão Julgadora procederá à abertura do Envelope nº 01 Documentos de Habilitação, cuja documentação será examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das empresas que estiverem participando desta licitação.
- 8.2 A Comissão Julgadora examinará os documentos constantes do Envelope nº 01 Documentos de Habilitação comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou mediante publicação no D.O.M do resultado da habilitação das licitantes.
- 8.3 Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, a comissão poderá designar data e hora para apresentação e abertura do envelope nº 02 "Proposta Comercial".
- 8.4 Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou inabilitação, e decididos os recursos interpostos, o resultado será publicado no D.O.M. concomitantemente com designação de data e hora para entrega e abertura do envelope nº 02 "Proposta Comercial".
- 8.5 Abertos os Envelopes nº 02, serão lidos os valores dos preços totais propostos, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão Julgadora.
- 8.6 A cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados da(s) licitante(s) presente(s).
- **8.7** As dúvidas que eventualmente surgirem durante o ato Público serão a juízo da Comissão Julgadora, resolvidas na presença das licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer nos termos da norma de regência.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 9.1 A Comissão Julgadora da Prefeitura de Guatapará procederá ao julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, através do critério julgamento de Menor Preço Global ofertado para a execução integral do objeto.
- 9.2 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.
- 9.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conhecimento de todos os participantes e a quem puder interessar.
- 9.4 As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na Planilha Orçamentária procedendo-se à(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a aplicação do valor final da proposta e classificação.
- 9.5 A Comissão de Licitação poderá solicitar as licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração, em especial que demonstrem a viabilidade técnica, física e financeira das propostas apresentadas.
- 9.6 Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativos técnicas; que comprovem que os preços dos materiais, insumos, salários, inclusive encargos sociais adotados são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.
- 9.7 A Comissão Julgadora poderá determinar em qualquer fase da licitação a realização de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e classificação.
- 9.8 Serão desclassificadas as propostas:



- 9.8.1 Que não atenderem as exigências do presente ato convocatório, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.
- 9.8.2 Consideradas inexequíveis consoantes os comandos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.
- 9.8.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.
- 9.9 As propostas serão classificadas em ordem crescente, atribuindo-se o objeto deste Edital, à primeira classificada, qual seja, a de menor valor proposto.
- 9.10 Ocorrendo empate na classificação das "Propostas Comerciais", o desempate será feito por meio de sorteio, nos termos do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, na presença das licitantes, após observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso II, da referida legislação, em ato previamente designado, dado a conhecer no mesmo dia e local, ou da mesma forma que se deu o Edital.
- 9.11 Fica assegurada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte à aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.12 A Comissão Julgadora encaminhará à consideração superior, para homologação de seu parecer o processo da licitação, composto de: aviso, edital, atas, pareceres jurídicos, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas e demais documentos pertinentes.
- 9.13 Compete ao Sr. Prefeito de GUATAPARÁ a homologação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultada a anulação ou revogação da licitação, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização de eventuais custos até então verificados.
- 9.14 As comunicações e decisões que forem adotadas serão publicadas no Diário Oficial do Município D.O.M.
- 9.15 Às licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitações, ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**.
- 9.16 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo,



ressalvada a faculdade do Presidente em conferi-lo, desde que presentes às razões de interesse público.

- 9.17 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 9.18 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.19 O recurso poderá ser protocolado no horário no expediente, das 07h30m ás 17h00m, nos dias úteis (segunda a sextas-feiras), na PREFEITURA DE GUATAPARÁ, Setor de Protocolo, a Rua dos Jasmins nº 296, Centro, na cidade de GUATAPARÁ-SP.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo legal do ato de julgamento das propostas (classificação), sem a interposição de recurso ou decididos àqueles interpostos, será homologado o objeto da licitação pelo Sr. Prefeito à empresa classificada em primeiro lugar, com a proposta de menor valor global.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta está no Anexo XI, ocasião em que deverá comprovar:
- 11.2 Poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 11.3 Depósito junto à Tesouraria do Município, a título de caução Contratual, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, conforme descrito no item 13.
- 11.4 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo CREA-SP.
- 11.5 Apresentar Certidão Negativa de Débito CND Federal, ou certidão negativa com efeito de positiva, genérica da empresa, em vigor.



- 11.6 A licitante vencedora deverá indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a gestão contratual.
- 11.7 Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa da mesma ou por outra causa obstativa, a Prefeitura de Guatapará poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, observando-se para tanto, os mesmos termos e condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou ainda a realização de nova licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar, junto a Prefeitura de Guatapará até a assinatura do contrato, a Título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades previstas no parágrafo 1º Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública.
- b) Seguro garantia.
- c) Fiança Bancária.
- 12.2 No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, para apreciação e deferimento do aceite pela Prefeitura de Guatapará.
- **12.3.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, para tanto, considerar-se-á o recebimento definitivo da obra.
- **12.4.** Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil.
- **12.5.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucional.
- 12.6 A não apresentação da cobertura da garantia poderá importar em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento da obrigação.

13. PENALIDADES



- **13.1**. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.
- **13.2.** De acordo com artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1., caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- 13.3. A falta de assinatura de contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- **13.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- **13.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.6.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- a) nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
- b) nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- c) 30% (trinta por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens "a" e "b" acima, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou,
- **d**) A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **13.7.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.



13.8. Aplicadas as multas, a PREFEITURA DE GUATAPARÁ as descontará no primeiro pagamento que fizer à Licitante logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução e retenções previstas nesta licitação, pela exequibilidade das multas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município do presente exercício:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01 – Obras e serviços Públicos

15.452.0032.1048 – Recapeamento em Vias Públicas-Convênio 101304/2021

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (1483)

Código de Aplicação - 100 - (480)

Ficha Contábil - 366

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01 – Obras e serviços Públicos

15.452.0032.1048 - Recapeamento em Vias Públicas - Convênio 101304/2021

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (120)(Contrapartida)

Código de Aplicação - 120 – Alienação de Bens

Detalhamento: (480) Ficha Contábil - 367

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1.** A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante de todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvando o disposto no Artigo 41, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou servico:
- **15.3.** O autor do projeto, básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica.
- **15.4.** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado.



- 15.5. Empresa que esteja sob processo de falência ou concordata.
- 15.6. Consórcio de empresas.
- **15.7.** A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- **15.8.** O servidor ou dirigente de Órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **15.9.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções adiante transcritas.
- **15.10.** Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.
- **15.11.** Poder-se-á solicitar esclarecimentos por escrito, que deverão ser protocolizados na sede da PREFEITURA DE GUATAPARÁ até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à entrega dos envelopes, durante o horário comercial, consoante os expressos termos do artigo 41, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **15.12.** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA DE GUATAPARÁ as enviadas por e-mail.
- **15.13.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da lei 8.666/93.
- **15.14.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos de que trata o presente Edital deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura de GUATAPARÁ, quando enviado via correios, ou e-mail, deverá ser protocolizado no prazo de 24 horas.
- **15.15** Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar(em) devidamente identificado(s), conforme descrito no presente edital.
- **15.16** Os casos omissos referentes ao presente edital serão decididos pela Comissão de licitação.



15.17 Será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta TOMADA DE PREÇOS.

Guatapará, 31 de março de 2022.

JURACY COSTA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



	* TETE 7 (
Α	NEXO)

PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo.

Prezados Senhores,

Após análise do Edital e respectivos Anexos da licitação em epígrafe, vimos pelo presente apresentar nossa PROPOSTA COMERCIAL, com o escopo de executar de modo integral e sob nossa privativa o objeto desta Tomada de Preço:

Valor total	global R\$	(valc	or nor extenso
v aioi totai	2100ai 10	······································	n boi catcheo.

Estes valores são resultantes da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes na Planilha Orçamentária que faz parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo.

Os serviços objetos dessa contratação incluem:

Execução de Pavimentação nos seguintes trechos

- 1. Rua José Linares Neto, trecho entre as Ruas Ueta Thoiti e Tipuanas.
- 2. Rua Maria Costa, trecho entre a Rua Sandrin Sertori e Av. Alameida Campinas.
- 3. Rua Sandrin Sertori, techo entre as Ruas Maria Costa e José Aparecido Martins da Cruz.;

2- Justificativa

As Obras de Engenharia para recapeamento asfáltico das ruas dos bairros no município têm como objetivo realizar o recapeamento das ruas que possuem asfalto danificado no bairro. Com a ação da realização de recapeamento asfáltico das ruas contempladas estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.



O recapeamento asfáltico nas Ruas contempladas é de suma importância para toda população do bairro e transitória visto que por elas transitam diariamente um grande número de veículos de transporte público e pessoas, por serem ruas de ligação entre bairros.

O recapeamento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade uma vez que todas são vias com pavimentação poliédrica.

- 3.1 Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas, incluindo o MODELO DA PLACA DE OBRA e ainda verificar as condições dos serviços apontados em planilha, e principalmente atentar para as etapas de obra, conforme cronograma de desembolso do Convênio firmado;
- 3.2 Comunicar a contratante a data de início da obra, com antecedência, para programação da limpeza das vias a serem pavimentadas, evitando se atrasos no cronograma da obra;
- 3.3 Comunicar a contratante, em caso de necessidade, através da Secretaria Municipal de Administração, para interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;
- 3.4 Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- 3.5 Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e por danos contra terceiros;
- 3.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;



- 3.7 Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 3.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 3.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 3.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- 3.11 Fornecer todas as ART's-CREA, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.12 Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- 3.13 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 3.14 Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- 3.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;



- 3.16 Visando garantir a qualidade do serviço que será executado a ABEDA Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto, as normas técnicas e as referências literárias sobre a matéria, não indicam a utilização de usinas instaladas em distância superior a 60 km, em função do comprometimento da qualidade da massa, devido à perda de temperatura durante o transporte até os locais de aplicação. Sendo assim, orienta-se e torna se obrigatório, que as usinas estejam instaladas num raio inferior ou igual a 60 km do local da obra, contudo, desde que atendidas as qualidades, padrão e normas de temperatura exigidas pelo DNIT necessárias para aplicação da massa asfáltica esta distância poderá ser ampliada;
- 3.17 Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha e de acordo com as possibilidades da base em pavimentação poliédrica;
- 3.18 Respeitar espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada para a sarjeta;
- 3.19 Deverá ser utilizado rolo compactador liso, equipada com pneus banda lisa e rolo de pneus apropriados para acabamento do pavimento asfáltico;
- 3.20 Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios laboratoriais a cada 100m, com emissão de relatórios para confirmação da umidade ótima e grau de compactação do material utilizado na pavimentação, para liberação dos trechos a serem pavimentados.
- 3.21 Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial.
- 3.22 É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras.
- 3.23 É responsabilidade da contratada a execução de rebaixamento de meio fio e execução de rampas de acessibilidade, quando for o caso, conforme demonstrado em projeto.
- 3.24 Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária.



- 3.25 Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos.
- 3.26 Fazem parte das diretrizes deste Termo de Referência a determinações constantes do Memorial Descritivo / Especificações Técnicas.
- 3.27 Apresentar Laudo do ensaio de controle tecnológico do Material aplicado.

4 – Dos Prazos e Pagamentos.

4.1 — A prestação dos serviços iniciará a contagem imediatamente após a assinatura do contrato e ainda estimativa do cronograma físico financeiro que para o convenio em questão é de cento e vinte dias de obra, respeitando assim como os desembolsos previstos.
4.2 — Os pagamento poderão ser feitos em até 120 (cento e vinte) dias, após a apresentação das medições com as respectivas Notas Fiscais, tendo em vista que os repasses serão efetuados pelo Convênio.

5 – Visita Técnica

Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra, anteriormente a licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta final, sob pena de inabilitação.

A empresa poderá agendar com o Departamento de Engenharia, Rua dos Jasmins, nº 296 – Centro, sob a Responsabilidade de Giovanni Sinhorelli de Azevedo - Contato: 16 3973 2020 ou engenhariacivil@guatapara.sp.gov.br. A visita deverá ser previamente agendada. SENDO OBRIGATÓRIO.



MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Obra: Recapeamento Asfáltico das Ruas Públicas em (C.B.U.Q) Capa de 3,0cm.

Localização: Bairro Centro e CDHU em Guatapará – São Paulo;

Execução de recapeamento nos seguintes trechos:

- 1. Rua José Linares Neto, trecho entre as Ruas Ueta Thoiti e Tipuanas.
- 2. Rua Maria Costa, trecho entre a Rua Sandrin Sertori e Av. Alameida Campinas.
- 3. Rua Sandrin Sertori, techo entre as Ruas Maria Costa e José Aparecido Martins da Cruz.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Área Rec. Asfáltico: 3.245,24m²

INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo tem alvo em especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) sobre asfalto existente.

METODO DE EXECUÇÃO LIMPEZA DA SUPERFICIE



Inicialmente deverão ser corrigidas todas as deformações sobre o pavimento existente. Exemplo: trincas, panelas, afundamentos, buracos, todos deverão ser regularizados com material agregado. Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície a serem revestidas. Deverá ser varrida de forma que todos os detritos sejam retirados, deixando a superfície limpa e isenta de pó e/ou sujeira. A varredura deverá ser procedida através do jato de alta pressão ou equipamento similar.

PINTURA DE LIGAÇÃO

A pintura de ligação consiste na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do pavimento limpo.

Para a execução da pintura da ligação, será aplicada a emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva mantendo o controle de qualidade.

CAMADA DE ROLAMENTO

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente deverá ser produzido pela usina de asfalto, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista.



A camada de rolamento deverá ter uma espessura constante mínima compactada de 3,0 cm, por meio de vibro-acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso autopropelido e rolo de pneus. A compactação deverá ser constituída em duas etapas: Rolagem inicial, executada com rolo de pneus depois de distribuir à massa asfáltica com vibroacabadora. Rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo autopropelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Após o término da operação, podese liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A sinalização horizontal será demarcada conforme detalhes do projeto em anexo, sendo utilizada tinta vinilica ou acrílica. A superfície deverá estar seca, preparada, escovada e livre de poeira.

GIOVANNI SINHORELLI DE AZEVEDO Engenheiro Civil CREA: 5070580951-SP

Guatapará, 31 de março de 2022.



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(anexo em mídia eletrônica ou CD)



ANEXO IV

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

	ITEM NAO DESCLASSIFICATORIO
RAZÃO SOCIAL:	
and the same of th	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
3	
ENDEDECO.	
ENDEREÇO:	
1	PVA VA
TELEFONES/FAX:	
EMAIL:	
A NYAYO	
DADOS BANCÁRIOS:	
DADOS BANCARIOS.	
10 2/ 1	
Responsável pela Assinatura	do Contrato ou seu Representante Legal através de Procuração Públic
ou Particular:	
NOME:	
)	
CPF:	
RG.	



A A	7	ANEXO V	
	<u>C</u> .	ARTA CREDENCIA	<u> </u>
PREFEITUR	RA DE GUATAPAR	Á-SP	
A/C – COM	ISSÃO DE LICITAÇ	ÇÃO	
TOMADA D	DE PREÇOS Nº 003/	2022	
	Bullet		
CREDENCI estado civil, seu represent por objeto a asfáltica, no praticar todo	AR o (a) Sr. (a) profissão) portador tante para todos os at a contratação de em bairro Jardim Maria es os atos que se fizer aão de recurso.	da cédula de identida os referentes à Tomac apresa especializada Luiza no município rem necessários, inclu	, vem pela preso
	1	, uc	dc 2022.
	(Carimbo da empr	esa, nome e cargo da	pessoa que assina)
	(carmioo da cimpi	zza, nome e cargo da	process que accina,
Nome por ex	tenso Representante	Prefeitura:	
•	•		
Assinatura			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa
, atendendo solicitação constante da Tomada de Preços nº 003/2022, da
Prefeitura de Guatapará-SP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V, do
artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.

 , de	de 20

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



<u>AN</u>	NEXO VII	
DECLARAÇÃO DE INEXIS	STÊNCIA DE I	FATO IMPEDITIVO
A		
PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP		
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022		
	•	devidos fins de direito, sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de subscritora na TOMADA DE PREÇOS		os à habilitação da licitante ora
, , , ,	de	de 2022.
(Carimbo da empresa, no	me e cargo da r	bessoa que assina)

Prefeitura Municipal de Guatapará – Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP14115-000 - Guatapará/SP CNPJ: 68.319.748/0001-95 – Fone/Fax (16) 3973-2020 – www.guatapara.sp.gov.br

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS EXPRESSOS TERMOS DO EDITAL

A

PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A EmpresaDECLARA, para os devidos e regulares fins de direito que está <u>CIENTE</u> e <u>CONCORDA INTEGRALMENTE</u> com os termos Edital, em especial com as condições técnicas e com a forma de pagamento previstos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, incluindo-se a expressa vedação de emissão de título de crédito em desfavor da Prefeitura de Guatapará-SP, para efeitos de cobrança do preço pactuado, seja parcial ou integral, sob pena das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e sem prejuízo do ajuizamento das ações judiciais competentes.

Local/data

Assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO, RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE PESSOAL TÉCNICO CAPACITADO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS.

A Empresa, <u>DECLARA</u> para todos os fins de direito que <u>DISPÕE</u> de aparelhamento, de equipamentos, de pessoal técnico capacitado e das condições técnicas e estruturais necessárias ao efetivo cumprimento do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, realizada pela Prefeitura de Guatapará – SP, sob pena da tipificação penal devida. Segue relação dos equipamentos :.....

Local/data

Assinatura

Observação: Relacionar os equipamentos.



ANEXO X

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

e 2022.
, na n, pela do para
n,



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 PROCESSO Nº 035/2022

O MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, com CPNJ sob nº xxxxxxxxx, com endereço na Rua
dos Jasmins nº 296, nesta cidade de Guatapará, neste ato representada pelo Sr. Juracy
Costa da Silva, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, com sede na Rua (Avenida,
Travessa), Cidade de, Estado de, inscrita no
CNPJ (MF) sob nº, (qualificação),
doravante designada CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da
Tomada de Preço nº 03/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações
e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo

1.1. As obras e serviços serão gerenciados diretamente pelo CONTRATANTE ou por empresa especializada que venha este a contratar, à qual se subordinará a CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO

- **2.1.** O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** Após a emissão da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu efetivo recebimento, para dar inicio a execução dos serviços, sob pena de imposição das penalidades prevista neste edital.
- **2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante a emissão do devido Termo de Recebimento Definitivo da



Obra, conforme disposto nos subitens 12.3, 12.3.1 e 12.3.2. do presente instrumento de contrato.

- **2.4.** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será permitida pelo CONTRATANTE, decorrentes de caso fortuito ou força maior previstos no artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer à CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato.
- **2.5.** A hipótese de que trata o item antecedente, somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA.
- **2.5.1.** A aceitação por parte do CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em iguais números de dias quantos forem os de atraso, para as quais o CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo a programação ser formalizada entre as partes através de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

- **3.1.** O objeto do presente Contrato será executado sob Regime de Execução Indireta por Empreitada de Preço Global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.
- **3.2.** Os serviços executados serão pagos com base no cronograma físico-financeiro proposto, previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo CONCEDENTE.
- **3.3.** Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- **4.2.** O valor total estimado para execução do objeto deste Contrato incluem-se todos os custos e benefícios decorrentes de trabalho executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo do canteiro de obras, bem



como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01 – Obras e serviços Públicos

15.452.0032.1048 – Recapeamento em Vias Públicas-Convênio 101304/2021

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (1483)

Código de Aplicação - 100 – (480)

Ficha Contábil - 366

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01 – Obras e serviços Públicos

15.452.0032.1048 - Recapeamento em Vias Públicas - Convênio 101304/2021

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (120)(Contrapartida)

Código de Aplicação - 120 – Alienação de Bens

Detalhamento: (480) Ficha Contábil - 367

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** A contratação será efetivada segundo Regime de Execução Indireta por Empreitada de Preço Global, constantes da Planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".
- **5.2.** Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária da CONTRATADA deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da



confecção das placas alusivas à obra, inclusive a de inauguração, além daquelas exigidas pelo CREA.

- **5.3**. A medição, para efeito de pagamento será procedido independentemente de solicitação da CONTRATANTE, a cada período de 15 dias, após o início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro proposto e aprovado pela Fiscalização.
- **5.4.** O encaminhamento da fatura, para efeito e como condição de pagamento dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização do CONTRATANTE, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), bem como, cópia da folha de pagamento relativo ao mês imediatamente antecedente, envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.
- **5.5.** O CONTRATANTE (Município), nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância à Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- **5.6.** A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em consonância com a Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de "Retenção para a Seguridade Social", que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA.
- **5.7.** O CONTRATANTE reterá o equivalente a 3,0% (três por cento) referente ao desconto do ISSQN sobre o valor da mão-de-obra.
- **5.8.** A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à colocação da placa de obras e entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS.
- **5.9.** O pagamento será feito após a fiscalização e constatação do serviço executado, pelo agente intermediador do Convênio, em acordo com os desembolsos liberados pelo órgão concedente.
- **5.10.** O pagamento referido no item 5.9, poderá ser efetuado em até 120 (cento e vinte dias) após a medição.
- **5.11.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município ou por meio de crédito em conta corrente, em nome do credor, com os dados informados no Anexo IV.



- **5.12.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da CONTRATANTE de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço iniciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.
- **5.13.** Na hipótese prevista no item acima, o prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço iniciado será interrompido até que a CONTRATADA proceda à correção do defeito ou vício eventualmente identificado.
- **5.14** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante apresentação de novas medições e respectivos documentos, após a liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.
- **5.15** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das e serviços executados parcialmente.
- **5.16** Se eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação de responsabilidade da CONTRATADA, e não regularizados imediatamente, independentemente de qualquer notificação da CONTRATANTE, dará ensejo à retenção dos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão irreajustáveis, porém, observar-se-á o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, de conformidade com os termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c.c. Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **7.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro,



atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada monetariamente pela variação da UFESP ocorrida no período.

- **7.3.** No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA, obriga-se a depositar junto ao CONTRATANTE, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da caução.
- **7.4.** O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, observados para tanto o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **8.1.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de até 15 dias da assinatura deste Contrato, representante legal e devidamente credenciado, recolhida a A.R.T. correspondente, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- **8.2.** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- **8.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
- **8.3.1.** Na hipótese do item 8.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até final resolução da pendência.



- **8.4.** Refazer, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das disposições constantes do item 8.3. supra.
- **8.5.** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- **8.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:
- **8.6.1.** Risco de Responsabilidade Civil do Construtor.
- **8.6.2.** Contra Acidentes de Trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- **8.7.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, autorizadas pela CONTRATANTE MUNICIPAL DE GUATAPARÁ, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- **8.8.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- **8.8.1** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.8.2** Infiltração de qualquer espécie ou natureza.
- **8.8.3** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **8.8.4** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **8.9** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.



- **8.10** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- **8.11** CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- **8.12** CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo do recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- **9.1.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta Medições e Forma de Pagamento.
- **9.1.3.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste Contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- **9.1.4.** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data de solicitação da CONTRATADA, anotado em caderneta de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto da cogente incidência do item 14.
- **10.2** Será permitida a subempreitada parcial do objeto da presente licitação, mediante expressa e prévia anuência da CONTRATANTE DE.



- 10.3 Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.
- As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA:
- **11.1.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes multas:
- **11.1.1.1**% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- **11.1.1.2.2**% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de qualquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- **11.1.1.3.**30% (trinta por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1.1. e 11.1.1.2., sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- **11.1.1.4.**a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **11.2.** Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução e retenções previstas neste Contrato, pela exequibilidade das multas.
- 11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.



- **11.4.** O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.
- **11.5.** O CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto no item 11.4., deste Contrato, descontar do pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA.
- **11.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **12.1.** O objeto deste Contrato será inicialmente recebido pelo CONTRATANTE, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".
- **12.1.1.** O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição tenha sido igualmente aprovada.
- **12.1.2.** Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme a rejeição decorrente da vistoria acima mencionada.
- **12.1.3.** Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracterize alteração contratual, tornandose sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 12.1.1..
- **12.1.3.1.** Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades.
- **12.2.** O período para observação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.



- **12.3.** O recebimento definitivo do objeto será efetuado após o cumprimento de todas as condições previstas neste instrumento, a juízo do CONTRATANTE, e mediante lavratura do componente "Termo de recebimento definitivo".
- **12.3.1.** A inspeção final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2. acima.
- **12.3.2.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.
- **12.3.3.** Lavrado o Termo acima, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos na forma da lei, artigo 73, item II, letra "b", da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.4.** Após a data do recebimento definitivo das obras e serviços a CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responderá pela garantia dos equipamentos instalados e pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos mesmos e/ou dos demais serviços, tudo de conformidade com o disposto no Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **13.1.1.** O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- **14.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpolação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:
- **14.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.



- **14.1.2.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE.
- **14.1.3.** A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE.
- **14.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.
- **14.1.5.** O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- **14.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE.
- **14.1.7.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual.
- **14.1.7.1.** No caso de concordata é facultado ao CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.
- **14.1.8.** A dissolução da CONTRATADA.
- **14.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.
- **14.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **14.2.1.** Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos nos subitens 14.1.1. a 14.1.1.9.
- **14.2.2.** Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- **14.2.3.** Amigável, por acordo entre as partes.
- **14.3.** Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.



- **14.4.** A CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9.
- **14.5.** No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser indenizado, de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.
- **14.6.** Atendendo a interesse público, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e pagamento à CONTRATADA das obras e serviços corretamente executados e devidamente medidos, bem como:
- **14.6.1.** Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e obras conforme as especificações deste Contrato, estocados nos canteiros, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver.
- 14.7. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes nos canteiros, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.
- **14.7.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.
- **14.7.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **14.8.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos mencionados no item 14.6.
- **14.8.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.
- **14.9.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



14.10. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, todos os demais elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- **15.2.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.
- **15.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.
- **15.4.** Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **15.5.** Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências mencionando-se o número, o assunto relativo a este Contrato e datadas, devendo ser endereçadas e protocoladas pessoalmente pelas partes signatárias deste instrumento contratual junto aos respectivos destinatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- **17.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2** E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Guatapará, de de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ Juracy Costa da Silva Prefeito Municipal

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)__

2)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo.

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: ____ GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento: ____/____ Endereço residencial completo E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone (s): Assinatura: Responsáveis que assinaram o ajuste: **Pelo CONTRATANTE:** Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento: ____/___/ Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone (s): Assinatura **Pela CONTRATADA:** Nome: Cargo: CPF: RG:

Data de Nascimento: ___/__/_ Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone (s): Assinatura:



ANEXO XII

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores:

Pelo presente, remetemos o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, o qual convida V.S. para participar da referida Tomada de Preços que visa escolher melhor Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltica nos trechos das ruas josé linares neto - maria costa - sandrin sertori no município de Guatapará-SP, conforme memorial descritivo, tudo em conformidade editalicia e seus anexos.

As propostas deverão ser protocoladas no dia 18 de abril de 2022, até às 09h00min com abertura marcada para as 09h30min do mesmo dia.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Guatapará, 31 de março de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Recebi o edital em:/	Fone:
Empresa:	
E-mail:	
Representante:	
Assinatura:	